a/- Guarayf de Sallos Brasto
Secretário

Lei n.º 509 de 19 de Setembro de 1959

Declara feriados municipais.

O Povo do Município de Mauhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam declarados feriados municipais, nos termos do art.º 11, da lei n.º 605 de 5 de Janeiro de 1949, e para efeito do disposto no art.º 1.º e 2.º, seus itens e parágrafos, da lei n.º 478, de 18 de maio de 1959, as seguintes datas cívicas e religiosas: Sexta feira da Paixão - Ascenção do Senhor - Corpo de Deus: datas moveis - São Lourenço: 10 de agosto, Padroeiro do Município - Ascenção de N. Senhora: 15 de agosto - Dia da Municipalidade: 05 de novembro (fundação de Mauhuaçu em 20/11/1875) e Santa Luzzia: 13 de dezembro (feriados votados pela Câmara anterior).

Art.º 2.º - Além dos feriados acima, de âmbito Municipal, deverão ser respeitados os seguintes datas, por serem feriados nacionais: 1.º de Janeiro; 21 de abril; 1.º de maio; 7 de Setembro; 15 de novembro de 25 de dezembro todos estabelecidos pelas leis 662 e 1.266, de 6 de abril de 1949 e 8 de dezembro de 1950, do Congresso Nacional.

Art.º 3.º - O feriado de caráter religioso terá vigência somente com relação as atividades ao funcionamento com- [illegible] estabelecer, abrangendo os bens dos ser-

32

Guarayf S. Brasto

viços publicos municipais, bem como ao comércio e a indústria.

Art.º 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauhuaçu, 19 de set. de 1959.

a/- Antonio Xavier
Prefeito Municipal
a/- Guarayf de Sallos Brasto
Secretário